**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

<Nome do projeto>

Financiado pelo Programa ENI CBC MED 2014-2020 >

<Número da Bolsa concedida *>*

(o ‘contrato’)

Entre as Partes

Junta de Freguesia de Campolide, sita em Rua de Campolide, 24B, 1070-036 Lisboa,

e,

< Nome oficial completo >

[<Estatuto Legal (organização)>] [<título (individual)>]

[<Número de idenficação fiscal>] [<Passaporte ou número de identificação>]

<Endereço oficial completo>

[número do IVA, para beneficiários registrados no IVA],

Doravante designado como : [ ‘promotor’

]

[e os parceiros

< Nome oficial completo >

[<Estatuto legal (organização)>] [<título (indivíduo)>]

[<Número de idenficação fiscal >] [<Passaporte ou número de identificação>]

<Endereço oficial completo>

[Número de IVA, para beneficiários registrados no IVA]

que autorizaram a assinatura do contrato ao promotor, referidos coletivamente como `beneficiários']

acordaram o seguinte:

**Artigo 1 - Finalidade**

1.1 O objeto deste contrato é a concessão de uma bolsa de financiamento pelo organismo contratante para financiar a implementação do projeto intitulado: <título do projeto vencedor> ('o projeto)].

1.2 O(s) beneficiário(s) receberá(ão) a bolsa de financiamento nos termos e condições estabelecidos neste contrato, que o(s) beneficiário(s) declara(m) ter tomado conhecimento e aceite.

1.3 O(s) beneficiário(s) aceita(m) a bolsa de financiamento e compromete-se a assumir a responsabilidade pela execução do projecto.

1.4 O idioma deste contrato original é o inglês. Em caso de tradução para outro idioma, como é o caso para português, prevalece a versão em inglês, pelo que devem ser assinadas as duas versões do mesmo documento.

**Artigo 2.º — Prazo de execução da ação**

2.1 Este contrato entrará em vigor na data em que a segunda das duas partes o assinar.

2.2 A implementação do projeto em causa começará no dia seguinte àquele em que a segunda das duas partes assinar.

2.3 O período de implementação do projeto, conforme estabelecido no Anexo I, termina a 31 de agosto de 2023

2.4 O prazo de execução do presente contrato termina com o pagamento do saldo por parte da entidade adjudicante e, em qualquer caso, o mais tardar 6 meses após o termo do período de execução estipulado no artigo 2.3.

**Artigo 3.º — Orçamento da bolsa de financiamento**

3.1 Os custos totais elegíveis são estimados em EUR <xxx€>, conforme estabelecido no Anexo II (orçamento do projeto).

3.2 A entidade adjudicante compromete-se a financiar , 86,5% da despesa elegível, num montante máximo de EUR <xxx€>.

3.3 O beneficiário promotor compromete-se ao autofinanciamento de 13,5% da despesa elegível.

3.3 7 % do montante final dos custos diretos elegíveis, podem ser apresentados pelo beneficiário promotor, como custos indiretos.

**Artigo 4.º — Prestação de contas e modalidades de pagamento**

4.1 O beneficiário ou coordenador deverá apresentar um relatório final de projecto, no prazo máximo de 1 mês após o final do período de execução, seguindo o formato fornecido pela Junta de Freguesia de Campolide.

4.2 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- Pagamento de um adiantamento inicial correspondente a 90% da Contribuição ENI da Bolsa de Financiamento: [EUR] <xxxx€> ,o mais tardar 30 dias após a entrada em vigor deste contrato.

- 10% do valor total da bolsa a atribuir será entregue após a aceitação do relatório final pela entidade contratante. O valor do pagamento do saldo será determinado pela submissão do orçamento

**Artigo 5º - Obrigações e responsabilidades gerais**

5.1 O beneficiário promotor deverá implementar a ação de acordo com valores de eficiência, transparência e diligência, assim como segundo os princípios da boa gestão financeira.

5.2 Os custos associados à implementação do projeto que decorram dos parceiros são elegíveis da mesma forma que os suportados pelo promotor.

5.3 A entidade promotora do consórcio é o responsável pela recepção e gestão da bolsa, perante a Junta de Freguesia de Campolide.

5.4 Nem a entidade adjudicante, Junta de Fregueia de Campolide, nem a autoridade de gestão do programa de financiamento ENI CBC MED podem, em quaisquer circunstâncias, ser responsabilizadas por qualquer dano ou prejuízo resultante da ação. A responsabilidade exclusiva perante terceiros será assumida pela entidade pomotora e respectivos parceiros

**Artigo 6º - Funções e responsabilidades**

A entidade promotora , líder de consórcio deve:

a. Monitorizar se o projeto é implementado de acordo com o contrato;

b. Assegurar a coordenação com todos os parceiros e ser o intermediário de toda a comunicação com a entidade contratante, a Junta de Freguesia de Campolide;

c. responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os documentos e informações exigidos pela a Junta de Freguesia de Campolide ou pela Autoridade de Gestão do Porgrma de Financiamento;

d. informar a a Junta de Freguesia de Campolide de qualquer acontecimento suscetível de afetar ou atrasar a execução do projeto;

e. informar a Junta de Freguesia de Campolide sobre qualquer alteração legal, financeira, técnica, organizacional ou de propriedade relevante;

f. responsabilizar-se por fornecer todos os documentos necessários em caso de auditorias, verificações, visitas de acompanhamento ou avaliações por órgãos competentes, conforme estipulado no artigo 10;

g. ser o único destinatário dos pagamentos pelo organismo contratante, a Junta de Freguesia de Campolide, e garantir que os pagamentos apropriados sejam realizados aos parceiros sem demora injustificada;

**Artigo 7.º - Alteração do contrato de bolsa de financiamento**

7.1 Este contrato e seus anexos poderão ser modificados durante o período de execução. Qualquer alteração deve ser estabelecida por escrito e numa adenda especifica para oe feito.

7.2 A emenda não pode ter o propósito ou o efeito de fazer alterações que ponham em causa a decisão de financiamento ou sejam contrárias à igualdade de tratamento.

7.3 Alterações de nome, endereço, conta bancária, forma jurídica ou representante legal podem ser comunicadas e não são consideradas como aditivos ao contrato, não carecendo de aditamento.

7.4 O pedido de alterações deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a alteração deva entrar em vigor, a menos que haja circunstância especial devidamente fundamentada e aceite pela entidade contratante.

**Artigo 8º - Rescisão do contrato**

8.1 A entidade contratante, Junta de Freguesia de Campolide, pode rescindir o presente contrato sem qualquer indemnização financeira para as suas partes quando:

a.o promotor falhar, sem justificativa, em cumprir qualquer obrigação substancial estabelecida por este contrato e, após ser notificado para cumprir essas obrigações, ainda não cumprir ou fornecer explicação satisfatória dentro de 30 dias do recebimento da notificação;

b. a entidade promotora, tratando-se de pessoas colectivas, pessoas com poderes de representação, decisão ou controlo se enquadrem em alguma das situações de exclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º .VI das Regras de Implementação do ENI CBC;

c. uma mudança na situação legal, financeira, técnica, organizacional ou propriedade do promtor ou seus parceiros que afetar substancialmente a implementação da ação ou questionar a decisão de concessão da bolsa de financiamento ;

d. o promotor não tiver cumprido as obrigações relativas ao pagamento da contribuição previdenciária do pagamento de impostos, ou qualquer outra obrigação substancial estabelecida pelas disposições legais do país em que está estabelecida;

e. a entidade adjudicante, Junta de Freguesia de Campolide ou a Autoridade de Gestão têm provas de que o promtor ou qualquer um dos seus parceiros ou qualquer entidade ou pessoa relacionada cometeu erros substanciais, fraude ou corrupção na implementação do projeto, incluindo a existência de conflito de interesses.

8.2 Em casos devidamente justificados, a participação de um parceiro pode também ser rescindida pelo promotor, agindo em nome da parceria. Para o efeito, o promotor deve comunicar à Junta de Freguesia de Campolide os motivos da cessação e a data em que produz efeitos, bem como a reafetação de funções ou a sua eventual substituição. Se a entidade contratante concordar, o contrato será alterado em conformidade.

8.3 As obrigações de pagamento da entidade contratante, Junta de Freguesia de Campolide, terminarão <6> meses após o período de implementação.

**Artigo 9 – Custos elegíveis**

9.1 Custos elegíveis são custos reais incorridos e pagos pelo promotor e parceiros, que estão em conformidade com as regras do programa e atendem aos seguintes critérios:

a. são incorridos durante a implementação do projeto e pagos antes da apresentação do relatório final;

b. são indicados no orçamento do projeto;

c. são necessários para a implementação do projeto;

d. são identificáveis ​​e verificáveis, em particular sendo registados no registo contabilistico do promtor ou parceiros;

e. cumprem os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;

f. sejam razoáveis, justificados e cumpram o requisito de boa gestão financeira, nomeadamente no que diz respeito à economia e eficiência;

g. são suportados por documentos comprovativos adequados;

9.2 Apenas são elegíveis os custos relacionados com as categorias de custos identificadas no orçamento. Taxas, impostos e encargos, incluindo IVA, não são elegíveis nos países parceiros da CBC. O IVA é elegível nos Estados-Membros da UE quando não é recuperável.

9.3 Caso a execução do projeto implique a contratação de serviços, bens ou obras, estes devem cumprir as instruções de contratação definidas pelo Programa**.**

**Artigo 10.º - Sistema contabilístico e cheques**

10.1 O promotor e seus parceiros manterá uma contabilidade precisa e regular da implementação do projeto usando um sistema apropriado de contabilidade e sistema de dupla entrada.

10.2 A contabilidade deve permitir que as receitas e despesas relativas ao projeto sejam facilmente rastreadas, identificadas e verificadas.

10.3 O promotor e seus parceiros deve garantir que o relatório financeiro possa ser facilmente conciliado com a contabilidade subjacente.

10.4 A Junta de Freguesia de Campolide e qualquer outra entidade competente nos termos do seu contrato de financiamento reserva-se o direito de verificar a conformidade dos fundos do projeto com as regras do programa e com o disposto no presente contrato. Para tanto, o promotor e seus parceiros, tomará todas as medidas para facilitar o seu trabalho e dar acesso a quaisquer instalações, documentos e informações solicitadas.

**Artigo 11.º - Conservação de registos e documentos**

11.1 O promotor, e seus parceiros, manterá registos de contabilidade e documentos de suporte relacionados a este contrato por cinco anos após o pagamento do saldo do programa, ou seja, até, pelo menos, 31 de dezembro de 2029. A Autoridade de Gestão deve informar a entidade adjudicante da data de pagamento do saldo acima referido.

11.2 Todos os registos e documentos devem ser facilmente acessíveis e arquivados, de forma a facilitar o seu exame pelo órgão competente. O promotor e seus parceiros, deverá informar sua localização precisa.

11.3 Além dos relatórios mencionados no Artigo 4, os documentos referidos neste artigo incluem, entre outros:

a. Registos contabilísticos (informatizados ou manuais) do sistema contabilístico, tais como razão geral, sub-livros e contas salariais, registos de ativos fixos e outras informações contabilísticas relevantes;

b. Comprovativos de procedimentos de aquisição, tais como documentos de concurso, propostas de proponentes e relatórios de avaliação;

c. Provas de compromissos como contratos e notas de encomenda;

d. Comprovativos de entrega de serviços, tais como relatórios aprovados, folhas de ponto, vales-transporte, comprovativos de participação em seminários, conferências e cursos de formação (incluindo documentação relevante e material obtido, certificados) etc.;

e. Comprovante de recebimento de mercadorias, como guias de remessa de fornecedores;

f. Comprovantes de conclusão das obras, como certificados de aceitação, acompanhados de fotos;

g. Comprovativos de compra, como faturas e recibos;

h. Comprovantes de pagamento como extratos bancários, avisos de débito, comprovantes de quitação por parte da contratada;

i. Comprovativo de que os impostos e/ou IVA pagos não podem ser reclamados;

j. Para despesas com combustível e óleo, lista resumida da distância percorrida, consumo médio das viaturas utilizadas, custos de combustível e custos de manutenção;

k. Registos de pessoal e folha de pagamento, como contratos, declarações salariais e folhas de ponto, declarando o trabalho real, avaliado com base em preços unitários por bloco de tempo verificável trabalhado e discriminado em salário bruto, encargos sociais, seguro e salário líquido.

O não cumprimento das obrigações previstas neste Artigo constitui caso de não cumprimento de obrigação substancial prevista neste Contrato.

**Artigo 12.º – Irregularidades e recuperações**

12.1. As irregularidades podem ser denunciadas durante a implementação do projeto e após o seu encerramento por qualquer autoridade, entidade ou pessoa envolvida na gestão e/ou implementação do Programa, denunciantes ou outros órgãos e indivíduos, incluindo anónimos. A irregularidade refere-se a qualquer valor pago indevidamente ao promotor de acordo com o disposto neste Contrato e nas regras do Programa, devido a erros ou fraudes a eles imputáveis.

12.2. Verificada a irregularidade, a Autoridade Gestora procederá à cobrança dos valores pagos indevidamente junto à entidade contratante como beneficiária do projeto, de acordo com o disposto nos artigos 74 a 76 do Reg. (UE) 897/2014. O promotor deverá reembolsar ao órgão contratante os valores pagos indevidamente.

12.3 Os pagamentos já efetuados ao promotor não excluem a possibilidade de a Autoridade de Gestão emitir um procedimento de recuperação na sequência de um relatório de verificação de despesas, um cheque, uma auditoria ou verificação posterior do pedido de pagamento do organismo contratante.

12.4 Se a cobrança for justificada nos termos deste Contrato, o promotor deve comprometer-se a reembolsar esses valores, no prazo de 30 dias após a emissão da nota de débito, sendo esta última a carta pela qual a Autoridade Gestora solicita o valor devido.

**Artigo 13 – Conflito de interesses e boa conduta**

13.1 Para os fins deste Contrato, o conflito de interesse significará qualquer situação em que haja uma divergência entre o cumprimento das responsabilidades decorrentes deste Contrato de Subconcessão pelas Partes e o interesse privado das pessoas envolvidas no Contrato, o que pode prejudicar o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa envolvida na execução/verificação/controlo/auditoria do presente Contrato, por motivos que envolvam a família, a vida afetiva, a afinidade política ou nacional, o interesse económico ou qualquer outro interesse partilhado com outra pessoa.

13.2. O promotor tomará todas as medidas necessárias para prevenir ou acabar com qualquer situação que possa comprometer a execução imparcial e objetiva deste Contrato. Tal conflito de interesses pode surgir, nomeadamente, em resultado de interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, laços familiares ou afetivos, ou qualquer outra ligação relevante ou interesse comum.

13.3. Qualquer conflito de interesses que possa surgir durante a execução deste Contrato deve ser imediatamente notificado por escrito ao organismo contratante. No caso de tal conflito, o promotor tomará imediatamente todas as medidas necessárias para resolvê-lo. A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar a adequação das medidas tomadas, podendo exigir a adoção de medidas adicionais, se necessário.

13.4. O promotor deve garantir que a sua equipa, incluindo sua administração, bem como a equipa dos seus parceiros, não seja colocada em situação que possa dar origem a conflito de interesses. Sem prejuízo da obrigação que lhe incumbe nos termos do presente Contrato, promotor substituirá, de imediato e sem qualquer indemnização por parte da entidade adjudicante, qualquer membro da sua equipa que se encontre em tal situação.

13.5. O promotor deve respeitar os direitos humanos e a legislação ambiental aplicável, incluindo acordos ambientais multilaterais, bem como as normas fundamentais sobre o trabalho acordadas internacionalmente.

**Artigo 14 - Confidencialidade**

14.1 O promotor e seus parceiros comprometem-se a preservar a confidencialidade de qualquer informação, independentemente da sua forma, divulgada por escrito ou verbalmente em relação à execução deste Contrato e identificados por escrito como confidenciais até pelo menos 5 anos após o pagamento do saldo. Os dados utilizados para fins de visibilidade previstos no artigo 15.º, bem como para informar e promover a utilização dos fundos ENI CBC, não são considerados como tendo carácter confidencial.

14.2 As Partes não terão responsabilidade pela divulgação de informações sobre o Contrato se as informações forem divulgadas com o acordo por escrito da outra Parte ou se a Parte for legalmente forçada a divulgar as informações.

14.3 O promotor não deve usar informações confidenciais para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, salvo acordo em contrário com o órgão contratante, Junta de Freguesia de Campolide.

14.4 A Autoridade de Gestão e a Comissão Europeia devem ter acesso a todos os documentos comunicados ao organismo contratante e devem manter o mesmo nível de confidencialidade.

**Artigo 15 – Visibilidade**

15.1 O promotor deve tomar todas as medidas necessárias para divulgar o fato de que a União Europeia financiou ou cofinanciou o projeto. Tais medidas devem cumprir as regras de visibilidade do Programa, bem como quaisquer regulamentos/requisitos nacionais relativos à visibilidade, conforme o caso.

15.2 Em particular, o promotor e seus parceiros devem mencionar a ação, o nome do projeto, do organismo contratante ( Junta de Freguesia de Campolide ) e a contribuição financeira da União Europeia na informação prestada aos destinatários finais do projeto, em reportagens e em quaisquer negociações com a mídia. Deve exibir o logotipo da UE e do programa sempre que apropriado.

15.3 Qualquer notificação ou publicação do promotor e seus parceiros relativa ao projeto, incluindo as apresentadas numa conferência ou seminário, deve especificar que recebeu financiamento da UE. Qualquer publicação, seja qual for a forma e por qualquer meio, incluindo a internet, deve incluir a seguinte declaração: *“Este documento foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia no âmbito do Programa ENI CBC da Bacia do Mediterraneo. O conteúdo deste documento é da exclusiva responsabilidade de <nome do promotor> e não pode, em caso algum, ser considerado como refletindo a posição da União Europeia ou das estruturas de gestão do Programa ou da <Junta de Freguesia de Campolide>”*

15.4. O promotor autoriza a Junta de Freguesia de Campolide, a Autoridade de Gestão e a Comissão Europeia a publicar o seu nome e endereço, nacionalidade, finalidade da bolsa de financiamento, duração e localização, bem como o valor máximo do financiamento.

**Artigo 16.º - Titularidade e utilização dos resultados e bens**

16.1. A propriedade, titularidade e direitos de propriedade intelectual e industrial sobre os resultados dos projetos relatórios e outros documentos a ela relativos serão exercidos pelo promotor.

16.2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, o promotor e seus parceiros conferem à entidade adjudicante, Junta de Freguesia de Campolide , à Autoridade de Gestão e à Comissão Europeia o direito de utilização livre e como entender, e em em particular, armazenar, modificar, traduzir, exibir, reproduzir por qualquer procedimento técnico, publicar ou comunicar por qualquer meio todos os documentos derivados do projeto, seja qual for a sua forma, desde que não viole os direitos de propriedade industrial e intelectual existentes.

16.3. O promotor deve garantir que tem todos os direitos de uso de quaisquer direitos de propriedade intelectual pré-existentes necessários para implementar este Contrato.

16.4. No caso de pessoas físicas reconhecíveis serem retratadas em fotografia ou filme, o promotor deverá, no relatório ao órgão contratante, apresentar uma declaração dessas pessoas dando suas permissões para o uso descrito das suas imagens. O acima não se refere a fotografias tiradas ou filmes filmados em locais públicos onde membros aleatórios do público são identificáveis, ​​apenas hipoteticamente e a pessoas públicas atuando em suas atividades públicas.

16.5. Em nenhuma hipótese o uso final dos equipamentos, veículos e insumos custeados pelo orçamento do projeto poderá comprometer sua sustentabilidade.

16.6 Um promotor localizado em Estados Membros da UE pode implementar atividades em Países Parceiros do Mediterrâneo envolvendo equipamentos, veículos e suprimentos. Os equipamentos, veículos e materiais pagos pelo orçamento do projeto devem ser transferidos para as partes interessadas nos países onde as atividades foram realizadas ou para os destinatários finais do projeto, o mais tardar no momento da apresentação do relatório. Ao relatório final devem ser anexadas cópias dos comprovativos das transferências de equipamentos e viaturas cujo custo de aquisição seja superior a 5.000 euros por peça. Tais provas devem ser mantidas para fins de controle em todos os outros casos.

**Artigo 17 - Lei aplicável e solução de controvérsias**

17.1. Este Contrato será regido pela lei do país do órgão contratante, ou seja, Portugal.

17.2. As partes deste Contrato farão todo o possível para resolver amigavelmente qualquer disputa que surja entre elas durante a execução deste Contrato. Para o efeito, comunicarão por escrito as suas posições e qualquer solução que considerem possível, e reunir-se-ão a pedido de cada um. O promotor e o organismo contratante, Junta de Freguesia de Campolide, devem responder ao pedido enviado para uma resolução amigável no prazo maximo de 20 dias. Decorrido este prazo, ou se a tentativa de acordo amigável não tiver resultado em acordo no prazo de 60 dias, a contar do primeiro pedido, o promotor ou o organismo contratante pode notificar o outra parte comunicando que considera que o procedimento falhou.

17.3. No caso de não se chegar a um acordo amigável, a disputa pode ser resolvida de comum acordo entre as Partes se forem submetidos à conciliação pela Autoridade Gestora. Se não houver acordo no prazo de 60 dias, a contar da abertura do procedimento de conciliação, cada uma das partes pode notificar a outra que considera que o procedimento falhou.

17.4. Em caso de falha dos procedimentos acima, cada parte deste Contrato pode submeter a disputa aos tribunais do país da entidade contratante, ou seja, Portugal.

**Artigo 18 – Proteção de dados**

18.1. Todos os dados pessoais mencionados no formulário de Candidatura, no Contrato de Bolsa de Financiamento e seus anexos, e em todos os outros documentos fornecidos no âmbito da adjudicação do Contrato de Financiamento serão recolhidos e tratados pela entidade adjudicante, Junta de Freguesia de Campolide, nos termos e indicações do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados), conforme especificado na “Nota informativa sobre o tratamento de dados pessoais de acordo com o RGPD” do Programa.

Todos os dados pessoais detidos pela entidade adjudicante e/ou recolhidos no âmbito da negociação, celebração e execução do Contrato de Bolsa de Financiamento serão utilizados exclusivamente para efeitos relacionados com a celebração e execução do próprio Contrato, bem como para informação e actividades de comunicação realizadas pela Junta de Freguesia de Campolide e pela Autoridade de Gestão no âmbito do Programa ENI CBC da Bacia do Mar Mediterrâneo.

Os dados pessoais recolhidos pela entidade contratante, Junta de Freguesia de Campolide, podem ser transmitidos a entidades ou sujeitos externos que exerçam atividades ou funções estritamente ligadas à execução do Contrato de Bolsa de Financiamento e às atividades de informação e comunicação do Programa. No âmbito das atividades de informação e comunicação do Programa, alguns destes dados podem também ser divulgados através do website do Programa ou outras ferramentas de informação, em conformidade com as disposições relevantes aplicáveis ​​ao Programa ENI CBC da Bacia do Mar Mediterrâneo.

18.2. O promotor deve limitar o acesso e uso de dados pessoais ao estritamente necessário para a execução, gestão e monitorização deste Contrato, e deve adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas de segurança, medidas necessárias para preservar a mais estrita confidencialidade e limitar o acesso a estes dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados).

**Artigo 19 – Endereços de contato**

1. Qualquer comunicação relativa a este Contrato deverá ser feita por escrito, indicar o título da ação e ser enviada para os seguintes endereços:

<nome completo e endereço do beneficiário promotor do projeto>

1. Cópias dos documentos acima referidos, bem como correspondência de qualquer outra natureza, devem ser enviadas para:

<Nome do promotor > e < Endereço do promotor>

**Artigo 20 - Anexos**

20.1 Os seguintes documentos são anexos a estas condições especiais e fazem parte integrante do contrato:

Anexo I: Descrição do projeto

Anexo II: Orçamento do projeto

Feito em inglês e português em dois originais, a entregar ao órgão contratante e promotor do projeto.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **A entidade promotora [[1]](#footnote-1)** | | **A entidade contratante, Junta de Freguesia de Campolide** | | |
| Nome  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | Nome  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| (Função) |  | (Função) |  |
| Assinatura  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | Assinatura  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Data |  | Data |  |

1. De acordo com o mandato conferido ao promotor, (ver formulario de candidatura), o promotor assina este contrato também em nome dos demais parceiros, que, por isso, não necessitam de assiná-lo individualmente para dele se tornarem partes. [↑](#footnote-ref-1)